



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS
DE SANTO ANDRÉ - "ACCBSA"
ESTATUTOS SOCIAIS**

1º OF. DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - SANTO ANDRÉ
Microfilm: 020186-16/02/2005

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE.**

Art. 1º A Associação dos Criadores de Curiós e Bicudos de Santo André, doravante simplesmente designada neste estatuto de "ACCBSA" fundada em 13 de julho de 1969, com sede e foro na Rua Paulo Novais nº 779 - Vila Vitória na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, amadora, de caráter recreativo e educacional, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**



Art. 2º A Associação, que funcionará por tempo indeterminado e terá as suas atividades reguladas segundo o disposto neste ESTATUTO e leis assessoriais, tem por fim:

- a) Difundir, orientar, proteger e trabalhar em prol da preservação das aves da fauna em geral, em especial de todas as espécies brasileiras, através da criação em viveiros, gaiolas, etc.;
- b) Defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, amigos da fauna e defensores de pássaros nativos;
- c) Promover o conagraamento entre os associados e criadores de pássaros;
- d) Oferecer aos associados serviços e materiais que facilitem o exercício da criação de pássaros;
- e) Manter intercâmbio entre as entidades coirmãs;
- f) Cumprir as leis e portarias emanadas de entidades e órgãos governamentais e superiores.

Art. 3º A Associação poderá adquirir bens, móveis e imóveis, realizar operações bancárias e adquirir para fornecimento aos associados todos os materiais e recursos necessários á criação de pássaros.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18(dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: os que contribuem anualmente.
- d) Associados Remidos: os que completaram 25 anos de contribuição

Art. 5º Dos deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º Dos direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 7º Da admissão do associado:

Parágrafo único Para obter filiação na Associação, o criador de pássaros deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Duas fotos 3x4;
- b) Dados do RG e CIC e ainda um xerox dos mesmos;
- c) Dados dos endereços residenciais, comerciais e do criadouro, e ainda um comprovante residencial e xerox do mesmo;
- d) Relação dos pássaros do seu plantel e com os números dos respectivos anéis, e ainda dados sobre sexo, idade, nome e forma de aquisição;
- e) Documentos de que está quite na entidade de filiação anterior.





ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

Art. 8º O criador de pássaros, com domicílio em todo território brasileiro pode ser admitido como associado regular na Associação, podendo, após sua admissão:

- a) Disputar os concursos e torneios promovidos pela Associação;
- b) Adquirir, através da sociedade, todos os materiais e insumos necessários para o bom desempenho de suas atividades como criador de pássaros (anéis, rações, cds, bebedores, etc.);
- c) Respeitar e cumprir todas as leis e orientações emanadas de órgãos Governamentais (IBAMA);
- d) Todo criador de pássaros pode receber da Associação, o título de Associado Benemérito por ter prestado serviços de relevada importância a ornitologia brasileira, mas o que não exime de pagar a sua anuidade e taxas referentes ao IBAMA;
- e) Não haverá nenhum tipo de associado que goze de benefícios financeiros e regalias estatutárias na Associação, devendo todos os associados estar com os devidos débitos anuais quitados;
- f) Exceto os associados já remidos; e os que completarem 25 anos até 31/12/2007.

Art. 9º Da demissão do associado:

- a) É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 10º Da exclusão do associado:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento da contribuição associativa;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.



CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 11º São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria Consultiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º Os membros dos poderes e diretores da entidade não serão de modo algum remunerados, podendo, contudo, terem ressarcimento do combustível ou outras despesas (passagem, refeição, etc.) quando do deslocamento de sua cidade para outro local, onde realizarão serviços de interesse da ASSOCIAÇÃO.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

Parágrafo 2º Além dos poderes referidos neste artigo, poderá a Associação constituir outros órgãos de cooperação, definidos pela presidência.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º A Assembléia Geral, poder soberano da Associação, é constituída de todos os associados ativos e quites com suas obrigações associativas.

Art. 13º Cada membro da Associação tem direito a 1 (um) voto, mas perderá este direito se:

- a) Estiver com a anuidade atrasada;
- b) Estiver suspenso do quadro associativo.

Art. 14º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de **Abril** de cada ano para:

I - Anualmente:

- a) Discutir e Votar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior encerrado em 31 de dezembro e apresentado pela diretoria executiva, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- b) Discutir outros assuntos de interesse da Associação.

II - Trienalmente:

- a) Eleger o Presidente, dois Vice-Presidentes (1º e 2º), dois secretários (1º e 2º), dois tesoureiros (1º e 2º), e dois diretores de patrimônio e comunicação (1º e 2º) e dois diretores técnicos (1º e 2º); b) Eleger 3 (três) membros do Conselho Fiscal e 3 (Três) suplentes, elegendo-se, nesta ocasião, o Presidente deste órgão.

Parágrafo único Sem prejuízo da finalidade de sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, mediante o pronunciamento favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 15º A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, efetivando - se a reunião 15 (quinze) dias após a expedição da convocação.

Parágrafo único A Assembléia Geral Extraordinária pronunciará unicamente sobre o assunto constante de sua convocação.

Art. 16º A Assembléia Geral Ordinária e mesmo a Extraordinária, quando realizadas poderão:

- a) Reformular os estatutos sociais;
- b) Autorizar a aquisição de imóveis;
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a Associação e a Ornitologia Brasileira;





ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

- d) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- e) Desligar associados inadimplentes;
- f) Pronunciar-se sobre todos os casos que venham ferir os estatutos e a honorabilidade da Associação;
- g) Destituir os administradores;
- h) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- i) Eleger os administradores

Parágrafo único Para as deliberações a que se referem os incisos **a** e **g** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º A Assembléia Geral será instalada desde que se tenha presente a maioria simples dos seus associados quites (metade mais um) no dia e hora marcados, com exceção dos mencionados no parágrafo único do artigo 16º

Parágrafo único Caso não se tenha quorum, a Presidência instalará os trabalhos uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA



Art. 18º A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, sendo uma a cada 3 (três) meses do ano: Janeiro, Abril, Julho, Outubro. Nestes meses serão apresentados e avaliados o balanço financeiro e situação administrativa do trimestre anterior.

Parágrafo único A Diretoria Executiva poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente a qualquer tempo e hora.

Art. 19º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da Associação;
- b) Decidir sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- c) Conceder licença a qualquer dos seus membros na forma deste estatuto;
- d) Auxiliar nas atividades dos departamentos da diretoria consultiva;
- e) Apreçar os balancetes financeiros da Associação;
- f) Decidir sobre matérias que exigem decisão urgente;
- g) Fixar horários de funcionamento da Associação;
- h) Fixar taxas, anuidades e demais encargos, bem como promover atualização periódica;
- i) Requerer das autoridades públicas competentes a declaração de utilidade pública da Associação;
- j) Admitir e demitir associados;
- k) Representar e defender os interesses de seus associados;
- l) Elaborar o orçamento anual;



m) Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes o exercício anterior;

Art. 20º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 21º A Diretoria Consultiva dirigida pelo Presidente da Associação e nos seus impedimentos, pelo 1º (primeiro) Vice e na falta deste, pelo 2º (segundo) Vice, é constituída pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Canto para Curiós;
- b) Departamento de Canto para Bicudo;
- c) Departamento de Canto para Trinca-Ferro;
- d) Departamento de Canto para Coleira;
- e) Departamento de Canto para Canário da Terra;
- f) Departamento de Fibra para Curiós e Bicudos;
- g) Departamento de Fibra para Trinca-Ferro, Coleira e Canário da Terra;
- h) Departamento de Canto e Fibra para outros pássaros.

Parágrafo 1º Os departamentos referidos neste artigo, serão dirigidos pelos sócios regulares da Associação, escolhidos pelo Presidente ad referendum da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º Os cargos destes departamentos poderão ser exercidos também acumulativamente por diretores da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º O período de gestão desses diretores será também de 3 (três) anos, podendo ser substituídos sempre que necessário pelo Presidente, devendo, entretanto, exercerem as seguintes atividades:

- a) Elaborar as programações de torneios e atividades sociais da Sociedade;
- b) Responsabilizar-se pelas diversas atividades das categorias de Canto e Fibra dos pássaros passíveis de competição;
- c) Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva nas atividades sociais da Associação;
- d) Propor programações sociais (mini-torneios, festas, reuniões) que estimulem os sócios nas suas atividades de criação e preservação da fauna brasileira.

Parágrafo 4º A diretoria consultiva poderá ser convocada na mesma data da convocação da diretoria executiva ou em data separada.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 22º A Presidência da Associação será exercida pelo Presidente pelo período de 3 (três) anos e no seu afastamento pelo 1º (primeiro) vice e na falta deste pelo 2º (segundo) vice. Cabe ao Presidente:

- a) Presidir a Associação e cuidar de todos os seus serviços administrativos;
- b) Convocar e presidir as reuniões das diretorias executiva e consultiva;





ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

- c) Representar a Associação em todos os eventos e credenciar representantes;
- d) Assinar correspondência, documentos e contratos;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los para o bom desempenho da Associação;
- f) Praticar todos os atos administrativos que beneficiam os sócios e que atendem as exigências das entidades e seus superiores;
- g) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- h) Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- i) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- j) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único Compete ao 1º (primeiro) Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos. Compete ao 2º (segundo) Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o 1º (primeiro) Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA



Art. 23º Compete ao 1º (Primeiro) Secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único Compete ao 2º (segundo) secretário: Auxiliar e substituir o 1º (primeiro) secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IX DA TESOUREARIA

Art. 24º Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- b) Assinar com o presidente, os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

f) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único Compete ao 2º(segundo) Tesoureiro: Auxiliar e substituir o 1º (primeiro) Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 25º Compete ao 1º(primeiro) diretor técnico:

- a) Dirigir o departamento técnico, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento;
- b) Elaborar, promover e executar os eventos da Associação;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Parágrafo único Compete ao 2º(segundo) Diretor Técnico: Auxiliar e substituir o 1º (primeiro) Diretor Técnico em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÕES



Art. 26º Compete ao 1º (primeiro) Diretor de Patrimônio e Comunicações:

- a) Dirigir o departamento de patrimônio e comunicações, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento;
- b) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- c) Divulgar fatos, assuntos, artigos e demais documentos de interesse dos sócios e da Ornitologia Brasileira.

Parágrafo único Compete ao 2º (segundo) Diretor de Patrimônio e Comunicações: Auxiliar e substituir o 1º(primeiro) Diretor de Patrimônio e Comunicações em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Opinar sobre a compra, alienação de bens e imóveis;
- e) Apresentar parecer escrito sobre as contas de cada exercício fiscal.

Parágrafo único O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO XIII DO MANDATO

Art. 28º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 3 (três) anos, da data do término do mandato que se encerrara em Abril de 2006 por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, conforme as seguintes regras:

- a) A eleição poderá ser feita após aclamação no caso de se ter apenas uma chapa;
- b) A eleição do Conselho Fiscal se dará no mesmo dia e hora;
- c) A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se dará após a aprovação dos eleitos e será efetivada pelo Presidente em exercício da Associação ou Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV DA CONVOCAÇÃO

Art. 29º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado fundador, benemérito ou Remido contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

CAPÍTULO XV DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em (3) três reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo único A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.





ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CURIÓS E BICUDOS SANTO ANDRÉ
FUNDADA EM 13.07.1969 - SEDE PRÓPRIA - REG. IBAMA 464-P
R. PAULO NOVAIS, 779 - VILA VITÓRIA - CEP 09172-420 - SANTO ANDRÉ - FONE 4453-67-50 - FAX 4971.07.66
cbsa.passaros@uol.com.br / www.cbsa-passaros.com.br

CAPÍTULO XVI DA RENÚNCIA

Art. 31º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro de 30(trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XVII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 32º Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO

Art. 33º O patrimônio da Associação, bem como as fontes de recurso para sua manutenção, será constituído e mantido:

- a) Das quotas, taxas, emolumentos e anuidades pagas pelos associados;
- b) De bens que possua ou que forem adquiridos, bem como da renda que os mesmos produzirem;
- c) De doações, heranças, legados e subvenções de qualquer natureza o de outras rendas que vier adquirir seja a título que for, não sujeitas a encargos;
- d) Das rendas provenientes de fornecimento de anéis, rações, gaiolas, remédios e demais utensílios à manutenção de aves e pássaros;
- e) Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.



